

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N.º 02/2011

Dispõe sobre as normas para avaliação dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Tocantins em estágio probatório.

O Egrégio Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 23 de fevereiro de 2011, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para avaliação dos servidores técnicoadministrativos da Universidade Federal do Tocantins em estágio probatório (conforme anexo), em conformidade com o estabelecido na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Revogar as Resoluções n.º 05/2005 e 16/2008 do Consuni.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Palmas, 23 de fevereiro de 2011.

Prof. Alan Barbiero

Presidente



Anexo à Resolução n.º 02/2011 do Consuni

NORMAS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO -ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art.** 1º Aprovar normas para avaliação de servidor técnico-administrativo em estágio probatório, em conformidade com o estabelecido na Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
- **Art. 2º** A avaliação do desempenho de servidor técnico-administrativo em estágio probatório tem por finalidade permitir à administração avaliar a capacidade do servidor, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público.
- **Art.** 3º O servidor aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.
- § 1º. Concluído o período, o servidor aprovado no estágio probatório adquirirá estabilidade na forma da lei.
- § 2°. O servidor reprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no inciso I, Parágrafo único, do art. 29 da lei n° 8112/90.
- § 3º. O processo de avaliação de estágio probatório tem como termo inicial a data de entrada em exercício do servidor na Instituição.

Capítulo II DAS AVALIAÇÕES

- Art. 4º Estão envolvidos no processo de avaliação do estágio probatório do técnicoadministrativo:
 - I a Comissão de Avaliação e Validação (CAV);
 - II a chefia imediata a qual o servidor estiver subordinado;
- III a Comissão Recursal de Avaliação do Estágio Probatório dos Técnico-Administrativos (CRAT).
- § 1º. A CAV tem a função de deflagrar o procedimento de avaliação informando aos setores de Desenvolvimento Humano dos *campi* e às chefias imediatas na Reitoria, a data que deverá proceder à avaliação e, ao final, apreciar e deliberar sobre a validação do processo de avaliação de estágio probatório.
- § 2º. A chefia imediata tem a função de avaliar o servidor com o zelo necessário e na data prevista por esta Resolução.

- § 3°. A CRAT tem a função de analisar eventual recurso proposto pelo servidor contra sua avaliação feita pela chefia imediata.
- **Art. 5º** A CAV será composta por 03 (três) servidores, sendo 02 (dois) docentes e 1(um) técnico-administrativo que já cumpriram o estágio probatório, indicados pelo Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação e nomeados por portaria do Reitor, com mandato de 03 (três) anos, sendo possível uma recondução.
- **Art.** 6º A chefia imediata será indicada pelo Reitor, no caso da reitoria, e pelos Diretores, nos *campi*.
- **Art.** 7º A CRAT será composta por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Diretor e nomeados pelo Diretor do *Campus*, com mandato de 03(três) anos, permitida recondução.
- § 1°. Em relação aos servidores lotados junto à Reitoria, a CRAT será composta pelo Vice-Reitor, o Presidente da CAV e o Diretor de Desenvolvimento Humano.
- § 2º. Caso um dos agentes referidos neste artigo corresponda ao avaliador do servidor autor do recurso, deverá haver substituição por ato do Diretor em caso de servidor lotado em *Campus* ou por portaria do Reitor em caso de servidor lotado na Reitoria.
- Art. 8º No período de realização do Estágio Probatório, a chefia imediata deverá proceder a 2 (duas) avaliações, na forma abaixo:
- I uma primeira avaliação, referente aos primeiros 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo;
- II uma segunda avaliação, aos 30 (trinta) meses de efetivo exercício, referente aos 18 (dezoito) meses subsequentes à primeira avaliação.

Parágrafo único. O acompanhamento do servidor em estágio probatório pela chefia imediata será contínuo, objetivando colher dados sobre seu desempenho funcional, que subsidiarão a avaliação de desempenho a ser realizada no período.

- **Art.** 9º A avaliação de desempenho, de que trata a presente resolução, será efetuada com base na:
 - I assiduidade:
 - II disciplina;
 - III capacidade de iniciativa;
 - IV produtividade;
 - V- responsabilidade.
 - § 1º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considerar-se-ão:
- I assiduidade: presença do técnico-administrativo no local de trabalho, para cumprimento da carga-horária e demais atividades que lhe forem atribuídas e outras compatíveis com seu regime de trabalho;
 - II disciplina: observância sistemática dos regulamentos e das normas institucionais:
- III capacidade de iniciativa: apresentação de alternativas e adoção de providências cabíveis para resolver situações previstas ou não previstas nas normas vigentes;
- IV produtividade: apresentação de produção sistemática de trabalho e demais atividades administrativas que lhe forem conferidas;
- V responsabilidade: cumprimento de suas funções com dedicação e pontualidade e apresentação de conduta que colabore para um bom ambiente de trabalho.
- § 2º. Os fatores de avaliação de que trata este artigo serão mensurados de acordo com os indicadores constantes do Anexo I.

Art. 10. O processo de avaliação de estágio probatório será instruído com o Anexo I e com eventuais documentos acerca do desempenho do servidor.

Parágrafo único. Quando o servidor mudar de setor, dentro do período de estágio probatório, sua avaliação deverá ser realizada pelas chefias imediatas dos setores, considerando a proporcionalidade dos períodos.

- **Art. 11.** A Nota Final (NF) será a média aritmética das notas do primeiro período (NP1) e do segundo período (NP2) de avaliações, obtida através da seguinte fórmula: NF= (NP1 + NP 2) / 2.
- **Art. 12.** O servidor será aprovado no Estágio Probatório se obtiver Nota Final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. Até o dia 10 (dez) do mês em que o servidor completar 12 (doze) e 30 (trinta) meses de efetivo exercício, a CAV informará ao Coordenador de Desenvolvimento Humano do *campus* a necessidade da avaliação a ser realizada no mês subsequente e qual seu período.

Parágrafo único. Na Reitoria, essa informação será encaminhada ao Gabinete do

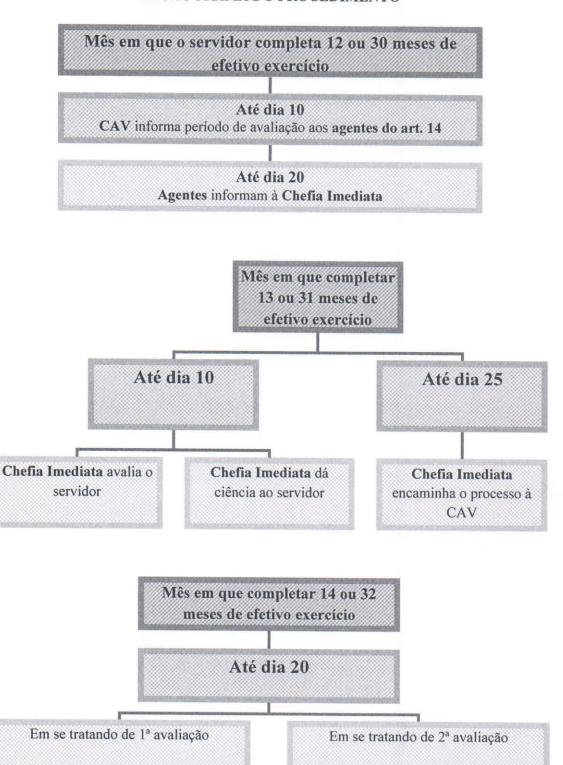
Reitor, às Diretorias vinculadas ao mesmo e às Pró-Reitorias.

- **Art. 15.** Até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, os agentes indicados no artigo anterior, informarão ao Chefe Imediato do servidor a necessidade de realização da avaliação e qual seu período.
- **Art. 16.** Até o dia 10 (dez) do mês em que o servidor completar 13 (treze) e 31 (trinta e um) meses de efetivo exercício, a Chefia Imediata realizará a avaliação e encaminhará o processo à Coordenação de Desenvolvimento Humano.
- **Art. 17.** Até o dia 20 (vinte) do mês a que se refere o artigo antecedente, o Coordenador de Desenvolvimento Humano dará ciência da avaliação ao servidor.

Parágrafo único. Não concordando com o resultado da avaliação, o servidor poderá interpor recurso.

- **Art. 18.** Findo o prazo recursal, sem interposição do mesmo, até o dia 05 (cinco) do mês em que o servidor completar 14 (quatorze) e 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício a Coordenação de Desenvolvimento Humano enviará o processo de avaliação para a CAV.
- **Art. 19.** Até o dia 30 (trinta) do mês em que o servidor completar 14 (quatorze) e 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício, a CAV analisará e emitirá parecer sobre a validação da avaliação (Anexo II).
- § 1°. Em se tratando da primeira avaliação, o processo ficará arquivado na CAV aguardando a segunda avaliação;
- § 2º. Em se tratando da segunda avaliação, dentro do prazo de que trata este artigo, o processo será encaminhado ao Gabinete do Reitor para homologação.
- Art. 20. O procedimento estabelecido neste capítulo fica transcrito no fluxograma abaixo:

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO



CAV valida e encaminha para

homologação

CAV valida e arquiva aguardando 2ª

avaliação

Capítulo IV

DO RECURSO

Art. 21. Não concordando com o resultado da avaliação, o servidor terá 10 (dez) dias, a partir de sua ciência, para interpor recurso junto a Coordenação de Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único. O recurso deverá ser instruído com as razões de recurso apresentadas de forma detalhada e pontual e com a documentação que entender necessária.

Art. 22. Recebendo o recurso, a Coordenação de Desenvolvimento Humano juntará ao processo de avaliação e, até o dia 05 (cinco) do mês em que o servidor completar 14 (quatorze) e 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício, encaminhará o processo para manifestação da chefia imediata que procedeu à avaliação.

Parágrafo único. A chefia imediata, até o dia 10 (dez) do mesmo mês encaminhará à CRAT, o processo com manifestação escrita a respeito dos fatos alegados no recurso.

Art. 23. Recebendo os autos, a CRAT terá até o dia 30 (trinta) do mês em que o Técnico Administrativo completar 14 (quatorze) e 32 (trinta e dois) meses de efetivo exercício para se reunir e instruir o processo recursal.

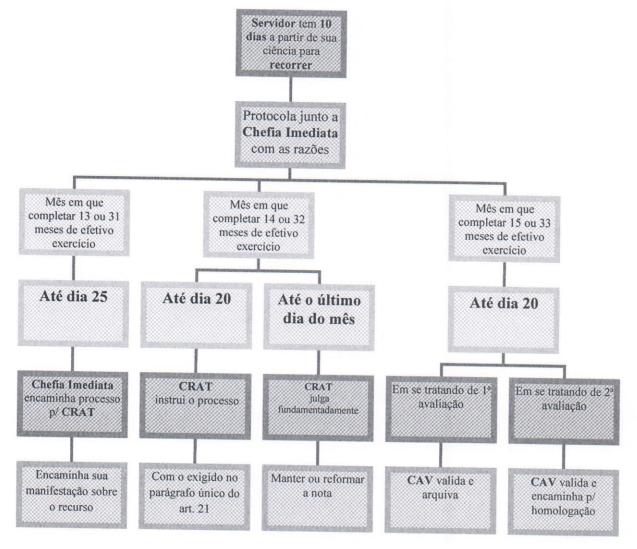
Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com oitiva de duas pessoas do ambiente de trabalho do servidor, da chefia imediata, caso sua manifestação escrita não tenha sido suficiente e com qualquer outro documento que seja relevante para o julgamento.

Art. 24. A CRAT terá até o dia 10 (dez) em que o Técnico Administrativo completar 15 (quinze) e 33 (trinta e três) meses de efetivo exercício para proferir sua decisão fundamentada mantendo ou reformando a nota da avaliação de estágio probatório do servidor e encaminhar o processo à CAV.

Parágrafo único. A reforma da nota deverá ser motivada com base na análise de cada fator de avaliação recorrido.

- **Art. 25.** Concluída a análise recursal, a CAV terá até o dia 30 (trinta) do mês em que o servidor completar 15 (quinze) e 33 (trinta e três) meses para analisar e emitir parecer sobre a validação da avaliação (Anexo II).
- § 1°. Em se tratando da primeira avaliação, o processo ficará arquivado na CAV aguardando a segunda avaliação;
- § 2º. Em se tratando da segunda avaliação, dentro do prazo de que trata este artigo, o processo será encaminhado ao Gabinete do Reitor para homologação.
- Art. 26 O procedimento estabelecido neste capítulo fica transcrito no fluxograma abaixo:

FLUXOGRAMA DO RECURSO



Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 27.** O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução implicará a instauração de procedimento disciplinar por incursão dos responsáveis nas proibições previstas nos incisos IV e XV do art. 117 da Lei n.º 8.112/90.
- Art. 28. O processo referente ao Estágio Probatório, uma vez concluído, deverá ser remetido à Diretoria de Desenvolvimento Humano (DDH) para as providências necessárias e arquivamento.
- **Art. 29** No caso do Técnico Administrativo estar cedido a outro órgão ou a outra entidade, seu desempenho deverá ser avaliado pelo respectivo órgão ou entidade e remetido à UFT para deliberação e validação pela CAV.

- **Art. 30** A Portaria de homologação do Reitor deverá ser expedida e publicada, impreterivelmente, até a conclusão do 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício do Técnico Administrativo.
 - Art. 31 Os Anexos I e II são partes integrantes desta Resolução.
 - Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela CAV.
 - Art. 33 Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Palmas, 23 de fevereiro de 2011.



Anexo à Resolução n.º 02/2011 do Consuni

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

PERÍODO DA AVALIAÇÃO: ______

Identificação do Servidor Avaliado

Nome:	
Cargo:	
Função:	
Campus:	
Setor:	
Matricula:	
Data de Admissão://	
Ramal:	

Identificação do Avaliador

Nome:	
Cargo:	
Função:	
Campus:	
Setor:	
Matricula:	
Ramal:	



Anexo à Resolução n.º 02/2011 do Consuni

Instruções

Analise os itens abaixo de acordo com as competências especificadas entre parêntesis, indicando com que frequência cada um deles é apresentado no dia-a-dia de trabalho pelo servidor a ser avaliado. Em toda a avaliação considere o desempenho dos últimos 12 (doze) meses.

Fatores para Avaliação

1. ASSIDUIDADE:

Comparece diariamente ao local de trabalho, salvo em caso de motivos plenamente justificáveis.

Rarar	nente		Alg	umas veze	es	Na	maioria da	s vezes	Sem	pre
0) (0	0	0	0	0	0	0	0
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Cumpre o horário de trabalho integralmente, evitando interrupções e interferências prejudiciais ao andamento dos serviços de sua responsabilidade, participando ativamente das atividades do setor.

Raramente	Algumas vezes	Na maioria das vezes	Sempre
0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0
0 1 2	3 4 5	6 7 8	9 10

É pontual no cumprimento dos horários determinados pela Instituição, utilizando o tempo de trabalho para realização das atribuições do cargo.

Raram	ente	Alg	gumas veze	es .	Na	a maioria da	is vezes	Sem	pre
0 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	1 2	3	4	5	6	7	8	9	10

2. DISCIPLINA:

Aceita e executa as tarefas respeitando a hierarquia, utilizando-se de habilidades pessoais no trato com os colegas, as chefias e o público interno e externo.

Raramente		Alg	gumas vez	es	N	a maioria d	as vezes	Sem	pre
0 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Cumpre as normas legais, submetendo-se ao regulamento interno da Instituição e a ética profissional.

	Raramen	te	Al	gumas vez	es	N	a maioria d	as vezes	Sem	pre
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Executa as atividades do setor, cooperando de forma efetiva e interativa com o planejamento.

Raramente	Algumas vezes	Na maioria das vezes	Sempre
0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0
0 1 2	3 4 5	6 7 8	9 10

3. CAPACIDADE DE INICIATIVA:

Capacidade de resolver problemas e situações imprevistas, garantindo a eficiência e a eficácia na execução dos trabalhos.

	Raramen	te	Al	gumas vez	es	N	a maioria d	as vezes	Sem	pre
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Demonstra interesse pelas atividades a serem executadas, mantendo atitude de disponibilidade.

Raramente	Algumas vezes	Na maioria das vezes	Sempre
0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0
0 1 2	3 4 5	6 7 8	9 10

Absorve e adapta-se às novidades tecnológicas, metodológicas e organizacionais, atualizando-se e capacitando-se conforme necessidades pessoais e institucionais.

Raramente	Algumas vezes	Na maioria das vezes	Sempre
0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0
0 1 2	3 4 5	6 7 8	9 10

4. PRODUTIVIDADE:

Tem boas idéias e soluções para aperfeiçoar a execução das tarefas com eficiência, visando atingir as metas propostas pela Instituição.

Raramente	Algumas vezes	Na maioria das vezes	Sempre
0 0 0	0 0 0	0 0 0	0 0
0 1 2	3 4 5	6 7 8	9 10

Desempenha com eficiência o trabalho, atendendo às expectativas de quantidade e qualidade nos resultados.

Raramente			Algumas vezes			Na maioria das vezes			Sempre	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Aplica-se no desenvolvimento dos trabalhos, cumprindo as metas estabelecidas e prestando informações com qualidade, presteza e cordialidade no atendimento ao público em geral.

Raramente		Alg	Algumas vezes		Na maioria das vezes			Sempre	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		Raramente 1 2			The state of the s		Tra materia d	The material day vezes	The majorite day vozes Semi

5. RESPONSABILIDADE:

Realiza suas tarefas dentro das condições e prazos estabelecidos, superando eventuais dificuldades e cumprindo os objetivos da instituição.

Raramente	Algumas vezes	Na maioria das vezes	Sempre

0 0 0	0	0	0	0	0	0	0	0
0 1 2	3	4	5	6	7	8	9	10
Compromete-se com o traba nissão institucional.	lho, sendo	respon	nsável pe	elo que fa	z, contri	buindo para	o cumprime	nto da
Raramente	Alg	umas veze	es	N	a maioria d	as vezes	Sem	pre
0 0 0	0	0	0	0	0	0	0	0
0 1 2	3	4	5	6	7	8	9	10
assume suas obrigações e tilização racional dos recurs	comprom	issos, s e mat	zelando eriais.	pelas fe	rrament	as de traba	alho disponív	reis e
Raramente	Algumas vezes			Na maioria das vezes			Sempre	
0 0 0	0	0	0	0	0	0	0	0
0 1 2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apresente as principais quali	dades (pon			AÇÕES	tacam n	o avaliado.		
apresente as principais defic valiado e o que você sugere	iências (po para super	ontos a á-las.				interferem ı		no do
ata:/	2				ura do Av	⁄aliador		
		TERM	O DE CI	ÊNCIA				

Data:/	
	Assinatura do Avaliado
Concordo com a Avaliação ()	Não concordo com a Avaliação ()
Justificativa em caso de não concordar:	



Anexo à Resolução n.º 02/2011 do Consuni

ANEXO II

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Servidor:	
	_ Data de Admissão:
Campus	
Portaria de nomeação da CAV nº:	de//
Período de Avaliação://	a/
Parecer da Comissão:	
Local e Data:	
Membros da Comissão de Avaliação e V	alidação
Presidente:	Assinatura:
	Assinatura:
Mambro	